



# Prefeitura Municipal de Barueri

FLS.	06
PROJETO	53/84
Barueri	

Estado de São Paulo

= PROJETO DE LEI Nº 21 DE 27 DE AGOSTO DE 1984 =

"Reorganiza o Sistema da Administração Municipal."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, - usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 1º) - Fica criada, no Departamento de Administração, a Divisão de Microfilmagem e Arquivo.

Parágrafo Único - À Divisão de Microfilmagem e Arquivo compete:

- I - executar os serviços de microfilmagem;
- II - receber os processos e demais papéis dos diversos órgãos da Prefeitura, destinados ao arquivamento;
- III - manter controle dos processos e documentos - remetidos ao arquivo, para facilidade de localização;
- IV - fornecer às unidades interessadas informações e dados de documentos do arquivo;
- V - proceder, periodicamente, mediante determinação superior, a incineração de documentos e papéis declarados desnecessários;

Artigo 2º) - Fica a Divisão de Compras e Almoxarifado desdobrada em:

- I - Divisão de Compras;
- II - Divisão de Almoxarifado.



# Prefeitura Municipal de Barueri

Fls. 02  
PROC. 6591/44  
Barueri

Estado de São Paulo

Fls. 02.

Parágrafo Primeiro - À Divisão de Compras compete:

- I - realizar as compras para a Prefeitura, observadas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes;
- II - sugerir a constituição de comissões para julgamento de licitações, destinadas à aquisição de materiais ou equipamentos;
- III - promover em coordenação com a Divisão de Contabilidade e com autorização competente a venda de material inservível da Prefeitura;
- IV - organizar e manter atualizado o registro de fornecedores da Prefeitura;
- V - elaborar, em conjunto com a Assessoria Jurídica, os editais de licitações para aquisição - de materiais e equipamentos.

Parágrafo Segundo - À Divisão de Almoxarifado compete:

- I - elaborar, em conjunto com os demais órgãos, a previsão de consumo anual dos materiais - de uso corrente para serviços municipais;
- II - promover estudos, dentro de suas possibilidades, no campo da organização e administração de material;
- III - promover, em coordenação com os demais órgãos, a padronização e especificação dos materiais, a fim de facilitar o seu controle;
- IV - manter no almoxarifado, para pronto fornecimento aos diversos órgãos da Prefeitura, os materiais de maior consumo, obedecendo à técnica dos estoques mínimos e máximos;
- V - receber as faturas e duplicatas ou notas de entrega, conferi-las com o material recebido e encaminhá-las posteriormente à Divisão Contabilidade, devidamente acompanhada dos



# Prefeitura Municipal de Barueri

FLS. 08

559/84  
Barueri

Estado de São Paulo

Fls. 03.-

comprovantes de recepção e aceitação do material;

- VI - supervisionar, periodicamente, o registro de entradas e saídas dos materiais do almoxarifado da Prefeitura;
- VII - autorizar e controlar a realização periódica de inventários no almoxarifado;
- VIII - orientar a conservação e recuperação dos materiais adquiridos;
- IX - efetuar todas as demais tarefas pertinentes ao almoxarifado.

Artigo 3º) - A estrutura básica do Departamento de Administração, em decorrência das alterações de que tratam os artigos anteriores, passa a compor-se de:

- I - Divisão de Pessoal;
- II - Divisão de Compras;
- III - Divisão de Almoxarifado;
- IV - Divisão de Serviços Gerais:
  - Serviços de Cooperação;
- V - Divisão de Microfilmagem e Arquivo.

## CAPÍTULO II

### DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Artigo 4º) - Os Ambulatórios Médicos Municipais e os Serviços de Zoonoses, unidades desvinculadas do SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri, na forma do Decreto nº 1.426, de 23 de agosto de 1984, passam a integrar a estrutura do Departamento de Saúde.

Artigo 5º) - A estrutura básica do Departamento de Saúde passa a compor-se de:

- I - SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri;



# Prefeitura Municipal de São Paulo

FLS. 09  
PPAC 059/84

Estado de São Paulo

Fls. 04.-

- II - Ambulatórios Médicos Municipais:  
- Serviços de Zoonoses.

## CAPÍTULO III

### DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Artigo 6º) - O Velório Municipal, unidade administrativa instalada na forma do Decreto nº 791, de 21 de novembro de 1979, passa a integrar o setor de Cemitério.

Artigo 7º) - Fica criado, no Departamento de Serviços Municipais, o Posto de Abastecimento e Oficina Mecânica,

Parágrafo Único - Ao Posto de Abastecimento e Oficina Mecânica compete:

- I - proceder ao abastecimento e lubrificação - de veículos e máquinas da frota municipal;
- II - manter o controle de consumo de combustíveis, óleo e lubrificantes dos veículos e máquinas da Prefeitura;
- III - manter o controle do estoque de combustíveis, óleo e lubrificantes;
- IV - promover a manutenção, conservação e reparo de veículos e máquinas da Prefeitura;
- V - inspecionar, periodicamente, a frota da Prefeitura, sanando as eventuais irregularidades constatadas;
- VI - manter o controle mensal das despesas gerais da unidade;
- VII - acompanhar, controlar e atestar a execução de serviços efetuados na unidade ou em oficinas particulares;
- VIII - efetuar as demais tarefas correlatas que forem determinadas por seu superior.



# Prefeitura Municipal de Barueri

FLS.

PRO

558/84

Estado de São Paulo

Fls. 05.-

Artigo 8º) - A estrutura básica do Departamento de Serviços Municipais passa a compor-se de:

- I - Limpeza Pública;
- II - Praças e Jardins;
- III - Cemitério e Velório Municipal;
- IV - Iluminação Pública;
- V - Posto de Abastecimento e Oficina Mecânica.

## CAPÍTULO IV

### DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

Artigo 9º) - Ficam as unidades que compõem o Departamento de Obras e Viação reestruturadas de conformidade com as seguintes denominações e disposição:

- I - Serviços de Conservação de Próprios Municípios;
- II - Serviços de Engenharia;
  - Divisão de Obras Particulares;
- III - Serviços de Obras Viárias:
  - Comissão Municipal de Trânsito.

Artigo 10) - A competência do Departamento de Obras e Viação é a definida no artigo 25, da Lei nº 315, de 12 de dezembro de 1978, e no artigo 36, do Regimento Interno da Prefeitura, aprovado pelo Decreto nº 768, de 19 de setembro de 1979, com as alterações desta lei.

Artigo 11) - Aos Serviços de Manutenção de Próprios Municipais compete:

- I - executar, por administração direta, os serviços de alvenaria, pintura, hidráulica, eletricidade e carpintaria nos próprios municipais;
- II - executar a demolição de edifícios e quaisquer construções da Prefeitura;



# Prefeitura Municipal de São Paulo

Fls. 11  
Fls. 06.

Estado de São Paulo

- III - efetuar vistoria periódica nos próprios municipais, promovendo, quando necessário, os reparos e a conservação dos mesmos;
- IV - executar as demais tarefas correlatas que forem determinadas por seu superior.

Artigo 12) - Aos Serviços de Engenharia compete:

- I - planejar a realização de obras públicas, controlando os respectivos custos;
- II - elaborar projetos e compor custos de qualquer obra pública municipal;
- III - elaborar o cadastro de obras públicas em execução para acompanhamento;
- IV - fiscalizar as obras públicas em andamento, sugerindo providências em caso de constatação de irregularidades;
- V - apreciar, aprovar e licenciar obras particulares;
- VI - apreciar, aprovar e licenciar projetos de parcelamento do solo urbano;
- VII - fornecer e demarcar alinhamento de vias e logradouros públicos;
- VIII - executar os trabalhos topográficos indispensáveis à execução de obras e serviços de engenharia, transpondo-os em plantas e mapas;
- IX - fiscalizar e controlar a especificação dos materiais utilizados nas obras do Município;
- X - manter atualizada a planta cadastral da cidade, para efeito de disciplinamento da expansão urbana;
- XI - colaborar com a unidade competente nas obras e projetos pertinentes ao Sistema Viário do Município;



# Prefeitura Municipal de Barueri

FLS. 12  
PROC. 1559/84  
Barueri

Estado de São Paulo

Fls. 07.

XII - fornecer subsídios e colaborar na elaboração de normas referentes a edificações, loteamentos, zoneamento e demais atividades de obras, bem como zelar pela exata aplicação das mesmas;

XIII - executar as demais tarefas pertinentes à engenharia, determinadas por seu superior.

Parágrafo Primeiro - Os Serviços de Engenharia compreendem a Divisão de Obras Particulares.

Parágrafo Segundo - À Divisão de Obras Particulares compete:

- I - fiscalizar a execução de obras particulares e de projeto de parcelamento de solo urbano;
- II - estudar, examinar e despachar processos ou documentos relativos à execução de obras particulares, para deliberação final de seu superior;
- III - emitir parecer nos projetos de loteamentos e outras formas de parcelamento do solo, - submetendo-os à deliberação superior;
- IV - preparar a expedição do "habite-se" das edificações novas, após as necessárias vistas, para deliberação superior;
- V - manter arquivo de projetos aprovados, bem como das edificações existentes;
- VI - fiscalizar o cumprimento das normas pertinentes a obras, fazendo as autuações, embargos e interdições necessários;
- VII - providenciar o emplacamento de vias e logradouros do Município com denominação oficial;
- VIII - controlar a numeração das edificações de vias públicas, providenciando as alterações, quando necessárias;



# Prefeitura Municipal de São Paulo

FLS. 13

569/74  
Sarau

Estado de São Paulo

Fls. 08.-

IX - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas por seu superior.

Artigo 13) - Aos Serviços de Obras Viárias compete:

I - efetuar os trabalhos de pavimentação e os respectivos serviços de obras preliminares e complementares;

II - proceder, quando necessário, modificações do traçado de vias e logradouros públicos, para melhoria e segurança do trânsito;

III - examinar os principais problemas do Sistema Viário e promover a aplicação das normas técnicas que permitam o conforto e a segurança no trânsito;

IV - estudar e propor alterações no Sistema Viário do Município;

V - dar cumprimento ao plano de urbanização do Município, no que concerne à abertura e alargamento de vias públicas;

VI - efetuar as demais tarefas correlatas, pertinentes a obras viárias.

Parágrafo Primeiro - Os Serviços de Obras Viárias compreendem a Comissão Municipal de Trânsito.

Parágrafo Segundo - As atribuições da Comissão Municipal de Trânsito são as definidas na Lei nº 441, de 22 de agosto de 1983.

## CAPÍTULO V

### DO DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Artigo 14) - Fica criado o Departamento de Conservação de Vias Públicas, órgão fim, que passa a integrar o Sistema da Administração Municipal.



# Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

Fls. 09.

Artigo 15) - Ao Departamento de Conservação de Vias Públicas compete a execução dos serviços de reparos em vias e logradouros oficiais do Município, sempre por administração direta.

Artigo 16) - A estrutura básica do Departamento de Conservação de Vias Públicas compõem-se de:

- Serviços de Conservação de Vias Públicas:  
SERM.

Artigo 17) - Aos Serviços de Conservação de Vias - Públicas compete:

- I - programar, projetar e executar a reparação - e conservação das vias e estradas municipais;
- II - promover a limpeza das galerias de águas pluviais, providenciando a imediata reparação , em caso de necessidade;
- III - providenciar a periódica limpeza de canais , lagoas e córregos;
- IV - atender as reclamações do público, no que - concerne à conservação de vias públicas;
- V - executar as demais tarefas correlatas determinadas por seu superior.

Parágrafo Primeiro - Os Serviços de Conservação de Vias Públicas compreendem o SERM.

Parágrafo Segundo - As atribuições do SERM são as definidas no Regimento Interno da Prefeitura, aprovado pelo Decreto nº 768, de 19 de setembro de 1978, em seu artigo 39, com as alterações desta lei.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18) - O Executivo Municipal, sendo necessário, regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, conta -



# Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

Fls.10.-

contados de sua publicação.

Artigo 19) - Fica o Executivo autorizado a reorganizar, por decreto, a Administração Municipal, alterando subordinações, fixando atribuições, implantando, extinguindo, reunindo, desdobrando e remanejando órgãos e unidades, de acordo com a natureza dos serviços e a conveniência administrativa, com o objetivo de aperfeiçoar a estrutura orgânica da Prefeitura e proporcionar maior eficiência, rapidez e rendimento dos serviços.

Artigo 20) - O organograma do Sistema da Administração Municipal passa a obedecer a estrutura constante dos Anexos I a VIII desta lei.

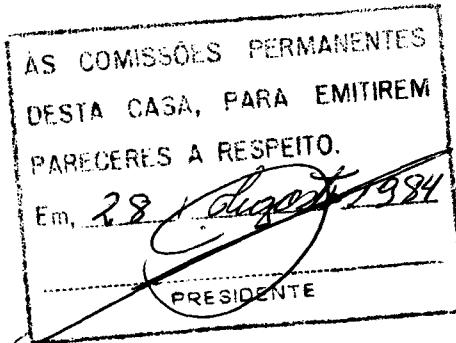
Artigo 21) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 22) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 27 de agosto de 1984.



RUBENS FURLAN  
Prefeito Municipal



Approved in a single  
discussion and voting.  
The Mr. Mayor to  
sanction and promulgate.  
Barueri, on 28/08/84.